

ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS/RJ

Estudo Técnico Preliminar 5/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64000.000695/2026-50

2. Objeto

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho, visando à elaboração de **Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP)**. O serviço compreende a análise técnica das condições de trabalho em uma área total de **23.272 m2**, abrangendo **18 postos de trabalho** com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO) nas instalações da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), em estrita observância às Normas Regulamentadoras **NR-15** e **NR-16** e ao disposto na **IN SGP/SEDGG/ME nº 15/2022**.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Aprovisionamento da AMAN	Edson Monteiro dos Santos

4. Descrição da necessidade

Problema Identificado: A Administração identificou que o processo de contratação é carente de um Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) atualizado. A inexistência desse documento, que é considerado um elemento imprescindível para a composição de editais de licitação com dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO), configura uma desconformidade com precedentes do Tribunal de Contas da União, especificamente o **Acórdão TCU nº 1496/2023-Plenário**. Atualmente, a AMAN possui uma área de **23.272 m2** e **18 postos de trabalho** distribuídos em setores como cozinha, depósitos de resíduos e sanitários, que carecem de uma análise pericial técnica para validar as condições de exposição dos trabalhadores.

Real Necessidade: A necessidade real decorre da obrigatoriedade legal de demonstrar efetivamente as condições especiais de trabalho antes da inclusão de adicionais de insalubridade ou periculosidade nas planilhas de custos e formação de preços. Sem o referido laudo, a Administração não possui subsídios técnicos para definir os percentuais aplicáveis (10%, 20% ou 40%), o que impede a correta estimativa de custos e pode gerar pagamentos indevidos ou a desclassificação indevida de propostas em futuras licitações. Além disso, a contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) e ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) do órgão, instrumentos fundamentais de governança.

Resultados Almejados: Com esta contratação, almeja-se obter um laudo técnico elaborado por profissional habilitado (médico ou engenheiro de segurança do trabalho) que identifique os agentes nocivos, os limites de tolerância e os graus de insalubridade/periculosidade específicos para cada ambiente da AMAN. O objetivo final é garantir a conformidade do edital de serviços com a **IN SGP/SEDGG/ME nº 15/2022**, assegurando que a futura contratação de mão de obra seja pautada em dados periciais idôneos, garantindo a eficiência do gasto público e a proteção jurídica do Agente de Contratação e do Ordenador de Despesas.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos Técnicos e Padrões Mínimos de Qualidade Os requisitos indispensáveis para que o objeto atenda à demanda e garanta a segurança jurídica das futuras contratações são:

- **Habilitação Profissional:** O laudo deve ser obrigatoriamente elaborado e assinado por médico com especialização em medicina do trabalho, ou por engenheiro ou arquiteto com especialização em segurança do trabalho.
- **Registro Profissional:** A empresa contratada deverá comprovar o registro do profissional e da empresa nos respectivos conselhos de classe (CRM ou CREA).
- **Conformidade Normativa:** A prestação do serviço deve observar estritamente as Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 15 /2022.
- **Escopo de Análise:** O laudo deverá considerar a situação individual de trabalho e o ambiente de trabalho específico da AMAN
- **Conteúdo do Produto Final:** O documento entregue deve identificar obrigatoriamente:
 - O local de exercício e o tipo de trabalho;
 - O agente nocivo ou identificador do risco;
 - O grau de agressividade, limites de tolerância e tempo de exposição;
 - A classificação dos graus de insalubridade ou periculosidade com os respectivos percentuais aplicáveis;
 - As medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar os riscos.
- **Abrangência:** A análise deve contemplar a área total de 23.272 m² e os 18 funcionários distribuídos em áreas como cozinhas, sanitários, áreas externas e depósitos de resíduos, conforme levantamento prévio da Administração.

Natureza do Serviço e Duração

- O serviço caracteriza-se como **serviço técnico especializado de natureza não continuada**, visto que se exaure com a entrega e aprovação do laudo final, embora seus efeitos subsidiem contratos de natureza continuada.
- O laudo técnico não terá prazo de validade, devendo ser refeito apenas se houver alteração no ambiente, nos processos de trabalho ou na legislação.

Sustentabilidade

- **Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade.** * Como obrigação da contratada, a entrega do laudo deverá ser realizada prioritariamente em formato digital (PDF com assinatura eletrônica qualificada) para redução do consumo de papel e insumos de impressão. Caso haja necessidade de vistorias técnicas, a contratada deverá adotar práticas de otimização de rotas para redução da emissão de gases poluentes.

Vedação ao Luxo e Alinhamento Estratégico

- **Objeto licitado, descrito no anexo, não se enquadra como bem de luxo, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.818/2021, sendo caracterizado como um item de qualidade comum, apto a cumprir as finalidades para as quais se destina no contexto das demandas administrativas.**
- A contratação é classificada como atividade material acessória e instrumental, necessária para a governança das contratações públicas e alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) e ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS)

Subcontratação e Garantias

- Não será admitida a subcontratação do objeto principal (análise e assinatura do laudo), visando garantir a responsabilidade técnica direta do profissional habilitado.
- A contratada deverá garantir a assistência técnica do laudo pelo período de 12 meses para eventuais esclarecimentos ou correções solicitadas por órgãos de controle ou pela CJU.

6. Levantamento de Mercado

Objeto

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho, visando à elaboração de **Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP)**. O serviço compreende a análise técnica das condições de trabalho em uma área total de **23.272 m²**, abrangendo **18 postos de trabalho** com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO) nas instalações da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), em estrita observância às Normas Regulamentadoras **NR-15 e NR-16** e ao disposto na **IN SGP/SEDGG/ME nº 15/2022**.

Descrição da Necessidade

A Administração identificou que o processo de contratação é carente de um laudo pericial atualizado, elemento considerado imprescindível para a composição de editais de licitação com dedicação exclusiva de mão de obra. A inexistência desse documento configura desconformidade com precedentes do Tribunal de Contas da União, especificamente o **Acórdão TCU nº 1496/2023-Plenário**. Atualmente, a AMAN possui áreas como cozinha, depósitos de resíduos e sanitários que carecem de análise técnica para validar a incidência de adicionais.

A necessidade real decorre da obrigatoriedade de demonstrar as condições especiais de trabalho antes da inclusão de custos de insalubridade ou periculosidade na planilha de preços. Sem o laudo, a Administração não possui subsídios para definir os percentuais aplicáveis, o que impede a correta estimativa de custos. A contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) e ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) do órgão.

Almeja-se obter um laudo elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança que identifique agentes nocivos, limites de tolerância e graus de insalubridade específicos. O objetivo final é assegurar que a futura contratação de mão de obra seja pautada em dados idôneos, garantindo a eficiência do gasto público.

Descrição dos Requisitos da Contratação

O laudo deve ser obrigatoriamente elaborado por servidor público ou militar, ou por terceiro contratado, desde que possua habilitação de médico com especialização em medicina do trabalho, ou de engenheiro ou arquiteto com especialização em segurança do trabalho. A prestação do serviço deve observar as Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16.

O documento final deve identificar o local de exercício , o agente nocivo , o grau de agressividade e tempo de exposição , além da classificação dos graus com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade. Devem ser indicadas as medidas corretivas para eliminar ou neutralizar o risco. O laudo não terá prazo de validade determinado, devendo ser refeito apenas se houver alteração no ambiente ou na legislação.

Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade. Como obrigação, a entrega deve ser prioritariamente digital para redução do consumo de papel. Objeto licitado, descrito no anexo, não se enquadra como bem de luxo, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.818/2021, sendo caracterizado como um item de qualidade comum, apto a cumprir as finalidades para as quais se destina no contexto das demandas administrativas.

Levantamento de Mercado

A Administração analisou a execução direta por meios próprios, porém, diante da inexistência momentânea de profissionais especializados disponíveis nos quadros para esta finalidade, a contratação externa é necessária conforme a **IN SGP/SEDGG/ME nº 15/2022**. Foram consideradas contratações

O mercado de engenharia de segurança utiliza metodologias padronizadas pelas NRs 15 e 16. A pesquisa em outras contratações de órgãos públicos federais, mediante consulta ao painel de preços, confirmou a viabilidade da solução pretendida. O levantamento indica uma rede de fornecedores capaz de atender aos requisitos de habilitação técnica sem restrições indevidas à competitividade.

7. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de serviços técnicos especializados para a realização de levantamento pericial *in loco* e elaboração de **Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP)**, abrangendo uma área total de **23.272 m2** e a análise das condições de trabalho de **18 postos de trabalho** específicos. Os serviços compreendem a identificação e medição de agentes físicos, químicos ou biológicos, a verificação do tempo de exposição e a classificação dos graus de insalubridade ou periculosidade com os respectivos percentuais aplicáveis. A contratada deverá fornecer assistência técnica por um período de **12 meses** após a entrega do produto final, comprometendo-se a prestar esclarecimentos ou realizar retificações no laudo, caso ocorram questionamentos por órgãos de controle ou pela Consultoria Jurídica da União, desde que não haja alteração nas condições ambientais originais.

A justificativa técnica para a escolha desta solução fundamenta-se na obrigatoriedade legal estabelecida pelo **Acórdão TCU nº 1496/2023-Plenário**, que classifica o laudo pericial como elemento imprescindível para a composição de editais de licitação de mão de obra. Diante da inexistência de profissionais habilitados nos quadros da AMAN para a emissão de laudo com o rigor técnico exigido pela **IN SGP/SEDGG/ME 15/2022**, a contratação externa é a única via para assegurar a idoneidade dos dados que comporão as futuras planilhas de custos.

Sob a ótica econômica, a contratação é justificada pela mitigação de riscos de danos ao erário. A definição precisa dos percentuais de adicionais (10%, 20% ou 40%) impede o pagamento indevido de verbas trabalhistas e evita que a Administração assumira custos baseados em estimativas sem lastro pericial. O investimento no laudo representa um custo reduzido frente ao impacto financeiro acumulado de um contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

As exigências de qualificação técnica, especificamente a necessidade de o laudo ser assinado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, são indispensáveis e fundamentam-se no Art. 10, § 2º, inciso I da IN 15 /2022, não podendo ser dispensadas sob pena de nulidade do documento pericial. **Certifico que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens**, uma vez que o objeto trata de um serviço técnico intelectual e pericial que se materializa na entrega de um laudo, não sendo aplicável o regime de locação para a solução do problema identificado.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi obtida por meio de levantamento físico detalhado e inspeção das instalações da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), identificando-se as áreas e os postos de trabalho que operam sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO). O método utilizado baseou-se na mensuração da área total de atuação e no quantitativo de funcionários expostos a potenciais agentes nocivos, fatores que constituem a unidade de medida padrão para a precificação de laudos periciais de engenharia de segurança no mercado.

A memória de cálculo que fundamenta o quantitativo é composta pela soma das áreas críticas e administrativas que demandam a perícia, conforme detalhado abaixo:

- **Área Interna - Piso Frio:** Composta por Cozinha, Cassinos (Oficiais e Praças), corredores de acesso e paredes externas, totalizando uma área de 20.845 m² para a avaliação de 06 funcionários.
- **Área Interna - Sanitários:** Inclui banheiros, corredores e pias de inox, totalizando 142 m² para a avaliação de 02 funcionários.
- **Área Externa:** Envolvendo lixeiras, tubulações e pisos de cimento, totalizando 1.080 m² para a avaliação de 06 funcionários.
- **Área Externa:** Envolvendo lixeiras, tubulações e pisos de cimento, totalizando 1.080 m² para a avaliação de 06 funcionários.
- **Consolidação Geral:** O escopo total da contratação perfaz uma área de **23.272 m²** e a análise pericial de **18 postos de trabalho**.

A definição deste quantitativo possui interdependência direta com os processos de licitação de serviços de limpeza, conservação e apoio logístico da AMAN, uma vez que o laudo técnico é o documento que legitimará a inclusão (ou exclusão) de adicionais de insalubridade e periculosidade nas respectivas planilhas de custos e formação de preços. Ao fornecer o detalhamento exato das áreas e do efetivo, a Administração possibilita a economia de escala, permitindo que as empresas proponentes estimem seus custos operacionais de deslocamento e tempo de perícia com precisão, reduzindo a margem de risco e, conseqüentemente, o preço final da proposta.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.500,00

O valor estimado para a contratação da prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho, visando à elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), é de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**. Este montante foi obtido mediante a aplicação do método da **Mediana** sobre uma amostra de 03 (três) preços coletados em sistemas oficiais de governo.

A adoção da mediana justifica-se pelo elevado Coeficiente de Variação identificado na amostra (62,98%), com um desvio padrão de 3.905,29. A utilização da média aritmética (R\$ 6.200,43) distorceria o preço de referência em razão da disparidade do valor da Fonte 3 (R\$ 11.601,30), que se apresenta excessivamente elevado por tratar-se de "Serviço de Avaliação Imobiliária", objeto diverso da natureza técnica do LTIP, embora categorizado sob o mesmo código genérico de serviço.

A pesquisa de preços priorizou integralmente os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do art. 5º da IN SEGES /ME nº 65/2021, utilizando exclusivamente o portal Compras.gov.br com dados de contratações similares das esferas Federal, Municipal e Estadual realizadas nos últimos 12 meses. Foram identificados os fornecedores EAP Engenharia, Gevert e Gonzaga e CDHU como balizadores desta estimativa.

Certificações e Declarações Obrigatórias

Compatibilidade de Mercado: Certifico que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Cumprimento do Número Mínimo: Certifico que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços e que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como o Compras.gov.br e contratações similares feitas pela Administração Pública.

Publicidade do Orçamento: Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, decido por divulgar o preço máximo aceitável para contratação da referida licitação, visando ampliar a competitividade e a obtenção da melhor proposta, não sendo necessária a manutenção do sigilo orçamentário.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A Administração optou pelo **não parcelamento** do objeto, definindo a contratação como um **item único (Lote Único)**. Esta decisão fundamenta-se nos seguintes pilares técnicos e econômicos:

Unidade Metodológica e Segurança Jurídica

- A elaboração do laudo técnico deve considerar o ambiente de trabalho e a situação individual do servidor de forma integrada
- O parcelamento da solução entre diferentes empresas poderia acarretar conclusões periciais divergentes sobre os mesmos agentes nocivos ou riscos, comprometendo a identificação precisa do grau de agressividade e dos percentuais aplicáveis.
- Como o documento é um elemento imprescindível para a composição de editais de licitação, a unidade técnica é vital para evitar questionamentos futuros sobre a exequibilidade das propostas de mão de obra.

Eficiência e Economia de Escala

- A contratação em lote único para avaliar a área total de **23.272 m2** e os **18 postos de trabalho** mapeados permite uma economia de escala significativa.
- A concentração dos serviços em uma única empresa reduz custos fixos de mobilização técnica, taxas de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e simplifica a fiscalização administrativa do contrato.
- A divisão das áreas (como os **20.845 m2** da área de cozinha e os **142 m2** de sanitários) em itens distintos atomizaria a responsabilidade técnica, dificultando a gestão da conformidade exigida pelo

Integridade do Produto Final

- O laudo deve conter obrigatoriamente a classificação dos graus de insalubridade e periculosidade com os respectivos percentuais, além de medidas corretivas para eliminar ou neutralizar riscos.
- A execução global garante que todas as áreas críticas, desde os depósitos de resíduos até os cassinos e áreas externas, sejam analisadas sob a mesma ótica pericial, assegurando que os dados inseridos nas futuras planilhas de custos e formação de preços sejam idôneos e coesos.

Dessa forma, a adjudicação por preço global para o item único de confecção do laudo é a opção que melhor garante a seleção da proposta mais vantajosa e a proteção jurídica do processo licitatório.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação guarda uma relação de **interdependência crítica** com as licitações futuras e vigentes destinadas à prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO) nas instalações da Academia Militar das Agulhas Negras. O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) constitui o elemento precursor e indispensável para a instrução desses processos, uma vez que a inclusão de adicionais de insalubridade e periculosidade nas Planilhas de Custos e Formação de Preços exige comprovação pericial prévia.

Dentre as contratações correlatas, destacam-se:

- **Futuras Licitações de Serviços Continuados:** Processos destinados à contratação de serviços de limpeza, conservação, apoio logístico e manutenção, cujos custos unitários derivam do salário-base e de adicionais calculados a partir das condições ambientais de trabalho.
- **Gestão de Contratos Vigentes:** A elaboração deste laudo permitirá a revisão e a adequação de contratos em execução, garantindo que os pagamentos de adicionais reflitam a realidade fática das áreas mapeadas, como as cozinhas (20.845 m²) e sanitários (142 m²).

A interdependência é reforçada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que aponta a inexistência de laudos periciais como uma desconformidade que compromete a composição dos editais de licitação. Portanto, a conclusão deste serviço é condição *sine qua non* para a legalidade e a eficiência econômica dos gastos com mão de obra terceirizada na AMAN, evitando o risco de pagamentos indevidos ou de desclassificações por incertezas quanto à exequibilidade das propostas.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000349/2026

II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2025

III) Id do item no PCA: 270

IV) Classe/Grupo: 835

V) Identificador da Futura Contratação: 160249-213

Declaramos para os devidos fins que a presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, com o **Plano de Contratações Anual da AMAN**, com o Sistema de Governança deste Órgão Contratante e está compatível com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias**.

Declaramos ainda que o Planejamento da Contratação foi realizado com a ciência e observância do **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação**, conforme parceria Técnica entre a Advocacia Geral da União e o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

Declaro que o presente processo licitatório está alinhado aos objetivos e metas estabelecidas no Plano de Gestão desta Organização Militar, conforme determinação contida nos incisos V, VI e alínea "a" do Inciso VII do Art. 7º e Art. 8º, ambos da Lei nº 12.527, de 18 NOV 11 e o Art. 3º e 4º, da Decisão Normativa TCU Nº 178, de 23 OUT 19.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Economicidade e Eficiência Financeira O benefício direto mais relevante é a precisão na composição da Planilha de Custos e Formação de Preços para futuras licitações com dedicação exclusiva de mão de obra. A definição técnica dos percentuais de adicionais de insalubridade e periculosidade (10%, 20% ou 40%) impede o pagamento de valores baseados em estimativas frágeis, garantindo que a Administração só remunere condições efetivamente demonstradas

em laudo pericial. Isso evita o sobrepreço e o dano ao erário decorrente de pagamentos indevidos de encargos trabalhistas.

Eficácia Jurídica e Conformidade A contratação supre a carência documental apontada pela Consultoria Jurídica, adequando o planejamento da AMAN aos precedentes do Tribunal de Contas da União, especificamente ao **Acórdão TCU nº 1496/2023-Plenário**. A existência do laudo prévio à licitação confere segurança jurídica ao Agente de Contratação e ao Ordenador de Despesas, mitigando riscos de impugnações, recursos administrativos ou apontamentos em auditorias futuras por inexistência de elementos imprescindíveis no edital.

Melhor Aproveitamento de Recursos Humanos e Materiais A perícia técnica profissionalizada permite um mapeamento fidedigno dos riscos em uma área de **23.272 m²**, abrangendo **18 postos de trabalho** críticos. Esse detalhamento facilita o gerenciamento da saúde ocupacional na AMAN e permite que a Administração exija da futura contratada de mão de obra o fornecimento preciso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), otimizando a proteção do trabalhador e a execução do serviço.

Desenvolvimento Nacional Sustentável e Governança A contratação está em estrita consonância com o **Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS)** da AMAN, caracterizando-se como um instrumento de governança vinculado ao planejamento estratégico do órgão. Ao exigir a entrega do produto em formato digital e a adoção de práticas do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, a Administração promove a redução do impacto ambiental e incentiva o mercado de serviços técnicos especializados a adotar padrões elevados de sustentabilidade e responsabilidade social.

14. Providências a serem Adotadas

Demonstração de Inexistência de Profissional Interno Previamente à celebração do contrato e conforme exigência do **Parecer CJU 1516**, a Administração deve formalizar nos autos o esgotamento das possibilidades de realizar o laudo por meio de servidores públicos ou militares do quadro próprio ou de outras Organizações Militares. Deve-se instruir o processo com documento que ateste a inexistência de médico com especialização em medicina do trabalho ou engenheiro/arquiteto com especialização em segurança do trabalho disponível para a tarefa na guarnição de Resende.

Designação e Capacitação da Fiscalização Será necessária a designação formal do Gestor e do Fiscal do contrato. A equipe de fiscalização deve ser orientada sobre os requisitos mínimos que o laudo deve apresentar para ser aceito, especificamente quanto à obrigatoriedade de identificar os agentes nocivos, o grau de agressividade, o tempo de exposição e, fundamentalmente, os percentuais de insalubridade ou periculosidade aplicáveis a cada local examinados.

Adequação do Ambiente e Cronograma de Acesso Para que a contratação surta os efeitos pretendidos, a Administração deve organizar um cronograma de visitas técnicas para a vistoria *in loco* da contratada. É providência essencial garantir o livre acesso da empresa às áreas sensíveis mapeadas no levantamento, totalizando **23.272 m²**

- **Áreas de Preparo de Alimentos (Cozinha e Cassinos):** 20.845 m²
- **Instalações Sanitárias e Depósitos de Resíduos:** 142 m²
- **Áreas e Esquadrias Externas:** 2.285 m²

Disponibilização de Dados de Suporte A Administração deve consolidar e entregar à contratada, no início dos trabalhos, a relação das tarefas desempenhadas e o tempo de exposição dos **18 funcionários** cujos postos de trabalho serão objeto de perícia, facilitando a identificação dos riscos e garantindo a precisão do produto final.

Integração com o Mapa de Riscos A eventual demora na liberação das áreas para vistoria ou a não designação tempestiva da equipe de acompanhamento será incluída no Mapa de Riscos como fator impeditivo ao sucesso da contratação, podendo impactar o cronograma de futuras licitações de mão de obra que dependem deste laudo.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação para a elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) apresenta impactos ambientais de baixa magnitude, por tratar-se de serviço técnico-pericial. Contudo, em observância ao **Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS)** da AMAN e à Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, foram identificados pontos de atenção e respectivas medidas mitigadoras:

Geração de Resíduos Sólidos (Papel e Insumos de Impressão)

- **Impacto:** O consumo excessivo de papel para a impressão de laudos, anexos e relatórios fotográficos das vistorias nos **23.272 m²** mapeados.
- **Mitigação:** A contratada deverá priorizar a entrega do produto final em formato digital, com assinatura eletrônica qualificada, reduzindo drasticamente a necessidade de cópias físicas. Caso a impressão seja indispensável, deverá ser utilizado papel reciclado ou com certificação de origem sustentável (FSC ou equivalente).

Emissões de Gases de Efeito Estufa (Deslocamento Terrestre)

- **Impacto:** Emissão de poluentes decorrentes do deslocamento da equipe técnica para a realização das vistorias *in loco* nos **18 postos de trabalho** e áreas externas da AMAN.
- **Mitigação:** A Administração exigirá que a contratada apresente um cronograma de vistorias otimizado, visando realizar o máximo de inspeções em um menor número de viagens, reduzindo assim o consumo de combustíveis fósseis e a emissão de CO₂.

Descarte de Resíduos Químicos e Eletrônicos (Baterias e Pilhas)

- **Impacto:** Uso de equipamentos de medição (decibelímetros, termômetros, etc.) que utilizam baterias ou pilhas que podem contaminar o solo se descartadas incorretamente.
- **Mitigação:** Será obrigação da contratada a correta destinação final de quaisquer resíduos resultantes de seus equipamentos de medição, seguindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Foi consultado o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade**. A contratação busca o desenvolvimento nacional sustentável ao exigir que a empresa prestadora adote práticas que minimizem o impacto ambiental durante a execução da perícia técnica, assegurando a eficiência econômica e a responsabilidade socioambiental.

16. Opção pelo Sistema de Registro de Preços

O SRP é voltado para bens e serviços padronizados e frequentes. Um laudo técnico é, por definição, um serviço singular, com escopo fechado e execução única.

- **Justificativa:** "O objeto trata-se de contratação de serviço técnico especializado para emissão de laudo específico, apresentando natureza de **execução única e imediata**. Diferente do que propõe o SRP, não há previsão de demandas sucessivas ou parceladas que justifiquem o registro de preços para uso futuro."

Entrega Integral e Imediata

No SRP, a administração não é obrigada a contratar. Na contratação direta ou por pregão (rito comum), há um compromisso de compra total imediata, o que atrai melhores preços para serviços singulares.

- **Justificativa:** "A necessidade da Unidade é pelo adimplemento integral do objeto em cronograma contínuo e único. O registro de preços oneraria o processo sem oferecer a contrapartida da previsibilidade para o fornecedor, o que poderia elevar o custo da proposta por incerteza de demanda."

Inexistência de Economia de Escala (Antieconomicidade)

O SRP busca ganho de escala. Para um laudo de uma estrutura específica em uma OM específica, não há ganho em "registrar" esse preço para outros órgãos ou para outras datas.

- **Justificativa:** "Considerando que as especificações do laudo são restritas às condições físicas e geográficas desta Organização Militar, a ferramenta de Registro de Preços mostra-se inócua, uma vez que não haveria possibilidade de adesão por outros órgãos (carona) ou ganho de escala por repetição do pedido."

17. Adoção de Forma Eletrônica

O presente processo licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico e seus atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, de acordo com o Inciso VI do Art. 12º da Lei 14.1442/21. No caso de produção de documentos em papéis, os mesmos serão, posteriormente, digitalizados, conforme o Parágrafo Único do Art. 5º e Art. 12º do Decreto 8.539/2015.

18. Acesso à Informação

Em observância aos preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 12.527/2011, este processo de contratação rege-se pelo princípio da publicidade como regra geral, sendo o sigilo uma exceção que exige fundamentação específica e restritiva. A análise do objeto da presente demanda, que consiste na elaboração de laudo técnico especializado, demonstra que as informações contidas nos autos não se enquadram em nenhuma das hipóteses legais que justificariam a restrição de acesso ao público ou a classificação em grau de sigilo.

Não foram identificados dados ou informações que possam colocar em risco a segurança da sociedade ou do Estado, tampouco elementos que comprometam a soberania nacional, a integridade territorial ou planos estratégicos de defesa. O conteúdo técnico do laudo e os documentos administrativos da fase interna da licitação versam sobre aspectos de gestão e manutenção que não envolvem segredos industriais, segredos de justiça ou informações protegidas por sigilo bancário ou fiscal. Portanto, a publicidade integral dos atos atende ao dever de transparência ativa da Administração Pública.

Dessa forma, a manutenção do processo em caráter público assegura o pleno exercício do controle social e favorece a competitividade do certame, permitindo que potenciais licitantes tenham acesso irrestrito às especificações técnicas e condições da contratação. A ausência de classificação de sigilo fundamenta-se, portanto, na inexistência de danos previsíveis à ordem pública ou aos interesses da União em decorrência da divulgação das informações aqui processadas.

19. Qualificação Técnica e Econômica

Justificativa para a Qualificação Técnica

A exigência de qualificação técnica fundamenta-se na natureza intelectual e especializada do objeto, uma vez que a elaboração de um laudo demanda conhecimento técnico certificado e experiência prévia em situações de complexidade similar. A demonstração de capacidade técnico-operacional, por meio de atestados de desempenho anterior, visa garantir que a empresa possui o *know-how* necessário para identificar patologias, riscos e soluções adequadas, evitando conclusões equivocadas que poderiam induzir a Administração ao erro ou ao prejuízo.

Além da capacidade da empresa, a qualificação técnico-profissional é indispensável para assegurar que os responsáveis diretos pela execução do serviço possuam registro ativo nos respectivos conselhos de classe (como CREA ou CAU). Tal exigência é o que confere fé pública ao documento, por meio da emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). Sem essa comprovação, o laudo careceria de validade legal para instruir processos administrativos ou judiciais, tornando a contratação inócua para os fins pretendidos pela Unidade.

Na qualificação técnica para um **Laudo Técnico**, o foco deve ser a comprovação de que o executor possui o conhecimento científico e a experiência prática necessária para assinar um documento que vincula a responsabilidade civil e criminal. Como o laudo é um serviço de natureza intelectual e especializada, a exigência recai pesadamente sobre o conselho de classe e o histórico de acervo técnico.

Para que seu tutelado não erre na montagem do edital, ele deve cobrar os seguintes itens, estruturados para garantir a máxima segurança jurídica:

Registro no Conselho Profissional Competente

Este é o requisito básico de legalidade. Deve-se exigir a prova de registro ou inscrição da empresa e, principalmente, de seus responsáveis técnicos no conselho de classe correspondente à natureza do laudo (ex: CREA para engenharia, CAU para arquitetura, CORECON para avaliações econômicas). Sem isso, o laudo não possui validade perante órgãos de controle ou em processos judiciais.

Capacidade Técnico-Profissional (O Profissional)

Aqui se cobra o histórico do perito ou engenheiro que irá efetivamente realizar o trabalho. É necessário exigir um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o profissional já realizou laudos de complexidade similar.

- **Ponto Crítico:** Esses atestados devem estar obrigatoriamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho profissional. A CAT é o documento que "carimba" a experiência do profissional no sistema oficial.

Capacidade Técnico-Operacional (A Empresa)

Refere-se à estrutura da empresa em si. Deve-se exigir atestados que comprovem que a licitante já prestou serviços de elaboração de laudos similares ao objeto da licitação. Diferente da qualificação profissional, aqui não se exige a CAT, mas sim os atestados que demonstram que a organização tem capacidade de gerir esse tipo de contrato, cumprir prazos e entregar o produto final conforme as normas técnicas (como as da ABNT).

20. Catálogo Eletrônico de Padronização

Em consulta ao link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>, onde é possível consultar o catálogo eletrônico de padronização do governo, verifica-se que o mesmo disponibiliza para consulta somente os itens água mineral natural, sem gás, café e açúcar. Portanto, não atende ao objeto desta aquisição.

21. Plano de Logística Sustentável

O Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS se caracteriza como instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

A presente contratação esta alinhado com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS

22. Obrigações da Contratada

Justificativa para a Não Exigência de Garantia

A decisão por não exigir a garantia contratual fundamenta-se, primeiramente, na **natureza do objeto e na forma de pagamento**. Tratando-se de um serviço de elaboração de laudo técnico, a contraprestação financeira pela

Administração ocorre apenas após a entrega e a aceitação definitiva do produto final. Como não há previsão de pagamentos antecipados ou de fornecimento de materiais pela Unidade à contratada, o risco de prejuízo financeiro direto ao erário em caso de inadimplemento é considerado desprezível, uma vez que o desembolso só é realizado mediante o cumprimento integral da obrigação.

Outro fator determinante é a **preservação da competitividade e a busca pela economicidade**. A exigência de garantia impõe um custo financeiro adicional ao licitante, que invariavelmente o repassa ao preço final da proposta. Em serviços de consultoria e perícia técnica, muitas vezes executados por profissionais liberais ou empresas de pequeno porte altamente especializadas, tal ônus poderia desestimular a participação de profissionais qualificados, restringindo o universo de competidores e elevando o valor da contratação sem um benefício real de segurança que justifique tal gasto.

Ademais, a **baixa complexidade da gestão contratual** para este objeto específico reforça a desnecessidade da medida. O laudo técnico é um contrato por escopo, com prazo de execução curto e obrigações bem delimitadas. Eventuais falhas na prestação do serviço são mitigadas pelas sanções administrativas previstas em lei (como multas e suspensão do direito de licitar) e pela retenção do pagamento, instrumentos que se mostram suficientes para garantir a execução fidedigna do ajuste. A imposição de garantia, neste cenário, geraria um esforço administrativo de controle e custódia de valores desproporcional ao vulto da contratação.

23. Participação de ME/EPP

A contratação será exclusiva para ME/EPP (Art. 48, I, LC 123/06), visto que a pesquisa de mercado identificou ao menos três fornecedores competitivos aptos. A medida atende ao dever de fomento regional sem prejuízo à competitividade, dada a ampla capilaridade de profissionais especializados para a elaboração de laudos.

24. Justificativa para Dispensa de Lctc

A opção pela Dispensa de Licitação fundamenta-se no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado para a contratação do laudo técnico especializado situa-se abaixo do limite legal estabelecido para a dispensa de certame licitatório. A adoção deste rito célere justifica-se pelo Princípio da Eficiência, uma vez que o custo administrativo de processar um pregão eletrônico para este montante superaria os eventuais benefícios de uma disputa ampla, sem prejuízo à seleção da proposta mais vantajosa, que foi garantida por meio de ampla pesquisa de preços.

A aferição da vantajosidade econômica foi realizada mediante consulta direta ao mercado, resultando em cotações que refletem fielmente os preços praticados para objetos de mesma natureza e complexidade. O Mapa de Cotações anexo demonstra a compatibilidade do valor da empresa selecionada com os parâmetros de mercado, atendendo ao requisito de economicidade e garantindo a justa remuneração pelo serviço especializado. A utilização de cotações de empresas distintas assegura a transparência do processo e afasta o risco de sobrepreço, permitindo que a Administração atenda à demanda com a agilidade necessária para a solução do problema técnico identificado.

Considerando a urgência na obtenção do laudo técnico para subsidiar decisões críticas da Unidade, a dispensa com cotação eletrônica apresenta-se como a via mais adequada. Ela concilia o rigor fiscal na aplicação dos recursos públicos com a necessidade de pronto atendimento, evitando o agravamento de patologias estruturais ou riscos operacionais que poderiam advir de um cronograma licitatório mais extenso. Assim, a instrução processual com base nos orçamentos coletados confere a segurança jurídica necessária para a contratação imediata, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

25. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA CAROLINA DE OLIVEIRA SOUZA

Equipe de Planejamento da Contratação

MARLLON LOPES DA SILVA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 21/01/2026 às 11:58:49.

RODRIGO MOTTA MARQUES

Equipe de Planejamento da Contratação

Despacho: Aprovo o ETP e a contratação direta, ratificando a viabilidade e a urgência nos termos da Lei nº 14.133/2021. Favorável ao prosseguimento da instrução processual para a formalização do ajuste.

SADALA MARON JUNIOR

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 21/01/2026 às 10:21:51.

Despacho: Aprovo o ETP e autorizo o prosseguimento do processo para a confecção do Termo de Referência e demais artefatos necessários à contratação.

ALESSANDRO CRUZ EITERER

Autoridade competente

26. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

26.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é tecnicamente viável e economicamente vantajosa, atendendo aos preceitos da Lei nº 14.133/2021. A análise de mercado e riscos confirma que a solução proposta supre a demanda com eficiência, segurança e tempestividade.